

EMENDA Nº , DE 2024
(ao PLP nº 68/2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 123. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

- I - serviços de educação;*
- II - serviços de saúde;*
- III - dispositivos médicos;*
- IV - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;*
- V - medicamentos;*
- VII - alimentos destinados ao consumo humano;*
- VII - produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;*
- VIII - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;*
- IX - insumos agropecuários e aquícolas;*
- X - produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;*
- XI - comunicação institucional;*
- XII - atividades desportivas e de apoio ao desporto e à recreação desportiva; e*
- XIII - bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.*

Seção XIII

Das Atividades Desportivas e de apoio ao desporto e à recreação desportiva

Art. 136. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as seguintes operações relacionadas a atividades desportivas:

- I - prestação de serviço de educação desportiva, classificado no código 1.2205.12.00 da NBS;*
- II - prestação de serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva classificados no código NBS 1.2506.00.00, inclusive os serviços de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos classificados no CNAE 7721-7/00.*



III - gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva.

JUSTIFICAÇÃO

Atividades desportivas são essenciais para saúde de uma população, gerando benefícios físicos e mentais, desonerando o estado e gerando economias extremamente relevantes para o setor de saúde. Nesse contexto, grande parte desse setor é viabilizado pela locação de equipamentos esportivos, se fazendo necessária e essencial sua inclusão na redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

É consenso entre os profissionais de saúde que o esporte traz melhorias físicas e mentais para toda a sociedade, sendo um desafio brasileiro transformar os hábitos das pessoas - segundo o IBGE mais de 40% da população é considerada sedentária e segundo o Atlas Mundial da Obesidade em 2035, 2 a cada 5 brasileiros conviverão com obesidade;

Só em 2020, os gastos com saúde já representavam 10% do PIB brasileiro, com projeção de crescimento anual de 6,9% até 2025. Outrossim, a ocorrência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), amplamente relacionadas à inatividade física, impõem um ônus aos cofres públicos brasileiros estimado em cerca de R\$ 15,4 bilhões. Investimentos direcionados para a prevenção de doenças crônicas relacionadas à inatividade podem não apenas reduzir custos com tratamentos a longo prazo, mas também melhorar a eficiência do sistema público de saúde no país.

Em estudo realizado pela (UFF) Universidade Federal Fluminense, também foi constatado que há uma perda no Brasil de cerca de 300 milhões de reais voltados para internações relacionadas a doenças geradas por inatividade física - segundo a ONU o Brasil é o país da América Latina e Caribe que tem a maior taxa de inatividade física dentro da região - onde até 47% da população não atinge níveis mínimos de exercícios físicos recomendados.

Empresas também são impactadas; estas deixam de ganhar cerca de R\$ 230 milhões por ano com improdutividade, segundo pesquisa da empresa de tecnologia Levee - diversas pesquisas apontam que exercícios físicos são essenciais para uma boa produtividade e melhores hábitos de trabalho.

No geral, a prática de exercícios está relacionada a uma série de melhorias da qualidade de vida, como aprimoramento do sono, e melhoria de quadros clínicos de depressão crônica, pressão alta, diabetes e demência. Nos idosos, exercícios podem aprimorar a memória e em crianças podem



contribuir para socializações mais saudáveis; fazendo-se indispensável que iniciativas e setores que beneficiam a saúde sejam desonerados de impostos.

Nesse sentido, a locação de equipamentos esportivos voltados para a bicicleta são um grande exemplo de setor que deve ser desonerado gerando um retorno positivo, pois ocasionam impactos benéficos relacionados à expectativa de vida e melhoria de qualidade de vida geral, não só pela bicicleta ser uma forma de esporte, mas também por ser um meio de transporte que não gera emissões de poluentes, como o CO², contribuindo na diminuição de doenças respiratórias geradas por poluentes.

De acordo com o Estudo “Impacto social do uso da bicicleta em São Paulo – CEBRAP”, a potencial economia no SUS com doenças circulatórias e cardiovasculares, caso a população de São Paulo aderisse ao perfil de atividade física dos ciclistas, seria de mais de R\$ 34 milhões, demonstrando a essencialidade da bicicleta como ferramenta de melhoria da qualidade de vida e saúde da população.

Em pesquisa da Organização Mundial da Saúde(OMS) também foi demonstrado os enormes benefícios que a bicicleta gera a saúde: pedalar diariamente por 20 minutos reduz o risco de mortalidade em pelo menos 10%, reduz em 10% no risco de doenças cardiovasculares e 30% no risco de diabetes tipo 2 e a mortalidade relacionada ao câncer é 30% menor entre os ciclistas.

Para que a população possa fazer uma mudança real de hábitos e acessar ferramentas de saúde é necessário que os setores voltados para o exercício tenham benefícios que proporcionem mais competitividade e diante do exposto, fica claro que a locação de equipamentos esportivos é essencial para a saúde no Brasil e sua inclusão na redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS é um investimento na redução dos riscos à saúde brasileira e à economia a longo prazo nos cofres públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241500013100, nesta ordem:

- 1 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)

Apresentação: 10/07/2024 12:14:38.080 - PLEN
EMP 632 => PLP 68/2024

EMP n.632

